



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

Nº 124

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data / /2011	proposição Substitutivo ao PL nº 1876/1999			
autor Dep. Arnaldo Jordy	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Substitua, onde houver, a expressão “22 de julho de 2008” do substitutivo ao PL nº 1876/1999 pela expressão “21 de novembro de 1999”.

JUSTIFICAÇÃO

A definição de área rural consolidada é empregada no texto para respaldar a regularização das ocupações ocorridas até a data prevista, mesmo que em conflito com a legislação ambiental e eventualmente caracterizando ilícito penal. A data de 22 de julho de 2008 corresponde à data de edição do Decreto 6.514/2008, a versão mais recente do regulamento da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais – LCA). Não há, portanto, fundamentação jurídica consistente na justificação do relator para a fixação dessa data. Se a questão é marcar a existência de normas amplas quanto a infrações administrativas, o correto seria a data de edição do primeiro regulamento da Lei de Crimes Ambientais, o Decreto 3.179, de 21 de setembro de 1999. Há de se lembrar, também, que culturas temporárias não geram irreversibilidade de ocupação. Com a ampla regularização pretendida, abre-se possibilidade para que extenso conjunto de situações hoje consideradas como passivo não sejam objeto de recuperação ambiental.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Dep. Arnaldo Jordy
PPS/PA

CC
PT
Carlos Brito

PPS
Lider PPS

Roberto de Lencastre
PVSP 235